A C Ó R D Ã O

TC-015776.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Céu Azul Terraplanagem e Pavimentadora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de interligação dos Bairros Cruzeiro e Alvorada através de pavimentação asfáltica, passeio, aduelas e galerias de drenagem.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Batista da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/02/24. Valor – R$3.115.476,91.

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524); Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406).

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. EDITAL NÃO EXIGIU A APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI NAS PROPOSTAS DAS LICITANTES. PARECER JURÍDICO SINTÉTICO E GENÉRICO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 51 DESTA CORTE. OUTRA FALHAS FORMAIS. IRREGULARIDADE. MULTA

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 004/23 e do Contrato nº 08/24, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, também, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, pela aplicação de multa individual ao responsável, Senhor Marcelo Batista da Silva, Secretário Municipal de Planejamento, ordenador de despesa, autoridade que assinou o contrato e responsável pela homologação do certame, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, que se expeçam as notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR